



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210108-04 GAB/PMQ/PA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007
CONTRATO Nº 20210204

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O Município de Quatipuru, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 12.710.684/0001-02, por seu representante legal a Sr. **EDVALDO MARTINS**, Secretário Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Quatipuru, Estado do Pará, inscrito no CPF nº 726.241.082-20, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.710.684/0001-02, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Bairro: Vila Boa Vista, CEP: 68.709-000, Quatipuru/PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. (a) **MARCOS ANTONIO DA SILVA BORGES**, inscrita no CPF nº 608.939.402-59, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-0007, MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU/PA**, conforme se acha discriminado no Anexo e mapa comparativo em anexo.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	26.666	R\$ 5,25	R\$ 139.996,50
					R\$ 139.996,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 139.996,50 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o produto/serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, entre os dias 5 e 10 de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal.

3.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2021 - Atividade **6022.101220010.2.075** Manutenção de Outros Programas do SUS/ESTADO; Atividade **6019.101220010.2.064** Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00-Material de Consumo.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Este contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado mais dois (02) meses, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) Fornecer os materiais no prazo, forma e quantidades requeridas;

b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;



- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

I. Advertência;

II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;

III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;

IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.710.684/0001-02



Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatipuru/PA, 04 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.710.684/0001-02
CONTRATANTE

Marcelo Antonio da Silva Borges
AUTO POSTO ATLANTICO E CIA LTDA
CNPJ (MF) nº 12.710.684/0001-02
CONTRATADO(A)

TESTEMHNHAS

1- *Francisco X. dos S. Rodrigues*
CPF: 089.722.462-04

2- *Wesley da B. Cordero*
CPF: 853.442.902-72